



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.725, de 23 de julho de 2015.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Bancos que Não possuem estacionamento próprio, que disponibilizem vagas de estacionamento para seus usuários”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA aprovou, o Prefeito Municipal de Mantena, nos termos do § 3º do art. 66 da Constituição Federal, c/c art. 50, § 1º da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Mantena, nos termos do § 7º do Art. 66 da CF, c/c o § 8º do Art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e o inciso V do Art. 21, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, que toda agência bancária devem oferecer estacionamento para seus usuários.

Art. 2º. As instituições bancárias que não atendam as especificações do Art. 1º desta Lei terão prazo de 03 (três) meses, a partir de sua publicação, para se adequarem às exigências desta Lei.

Art. 3º. A inobservância ao disposto neste Projeto de Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I) Advertência;
- II) Multa valor a ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo;
- III) Suspensão do Alvará de localização e Funcionamento de Atividades.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implementação do previsto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Anselmo Cantuária, em Mantena, aos 23 dias do mês de julho de 2015.

ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos de amplo acesso público nesta Câmara Municipal em 23/07/2015.

Goering Azeredo Gonçalves
Secretário Geral